



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 020/2018
(REDAÇÃO FINAL)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS VALORES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS CARGOS DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e esta Comissão dá nova redação à seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir os valores de vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo e demais cargos de confiança, conforme segue:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno – 10% (dez por cento) do subsídio;

II – Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e demais cargos comissionados/confiança do CC, CCS-1 e CC-1 à CC-3 – 10% (dez por cento) dos vencimentos.

Art. 2º. As reduções que tratam o artigo anterior são provisórias até que sejam adequados os gastos com pessoal que trata a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e equilibradas as finanças Municipais.

Art. 3º. A redução imposta aos Agentes políticos e servidores ocupantes dos cargos elencados no Art. 1º desta Lei, terá a duração de 90 (noventa) dias.

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

Identificador: 3500300036003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPRITO SANTO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2018.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vila Valério, em 16 de maio de 2018.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**